LEI Nº 1.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de** ___/____/_____ a ___/___/_____
_____
Responsável

***Altera a Lei nº 50, de 21 de junho de 2001, Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rolador, e a Lei nº 286, de 20 de novembro de 2003, a fim de modificar o processo de promoção dos profissionais da Educação, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 15 e 17 da Lei nº 50, de 21 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15 - [...]*

*§ 1º - Os efeitos da promoção retroagirão à data em que o servidor tiver completado o interstício legal, desde que o interessado protocole seu requerimento, acompanhado dos documentos que demonstrem o cumprimento dos demais requisitos legais, à Comissão de Avaliação da Promoção até 30 (trinta) dias após o implemento do tempo exigido.*

*§ 2º - Se o requerimento de que trata o parágrafo anterior for protocolado após 30 (trinta) dias da data em que o servidor tiver completado o interstício legal, os efeitos da promoção retroagirão à data do pedido."*

*"Art. 17 - [...]*
*IV - (Revogado)*
*V - (Revogado)"*

Art. 2º - Os artigos 2º e 5º da Lei nº 286, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A avaliação do desempenho ocorrerá semestralmente, nos meses de maio e novembro, e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção.*

*[...]*

*§ 4º - Serão apreciados pela Comissão de Avaliação da Promoção os*

*requerimentos protocolados até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da avaliação, conforme disposto no caput.*

*§ 5º - Do resultado da avaliação será intimado o interessado para, querendo, interpor recurso ao Secretário da Educação no prazo legal.*

*§ 6º - Ao final da avaliação, decididos eventuais recursos, a Comissão de Avaliação da Promoção remeterá o processo ao Departamento de Pessoal, que, por sua vez, emitirá parecer sobre a promoção pleiteada e submeterá à apreciação da autoridade competente."*

*"Art. 5º - As Secretarias Municipais de Administração e de Educação e Cultura, assim como os profissionais da educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elenco do art. 3º desta Lei, impreterivelmente até o final dos meses de abril e outubro de cada ano."*

Art. 3º - Em observância ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe a irretroatividade da lei em relação ao ato jurídico perfeito, as alterações promovidas pela presente lei não afetam os atos pretéritos de promoção dos profissionais da educação.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação da Lei nº 50, de 21 de junho de 2001, Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rolador, e da Lei nº 286, de 20 de novembro de 2003, com suas devidas atualizações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 28 de dezembro de 2015.**

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

**Registre-se. Publique-se.**

GILBERTO BATISTA DE MELO
Secretário Municipal da Gestão e Governo